



CONTRATO Nº 066/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: UHT BRASIL-SOFTWARES DE GESTÃO DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 36.351.547/0001-89, estabelecida na Av. Brig. Faria Lima, nº 1811, Conjunto 918, Bairro Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Telefone. (011) - 2553-8997 - CEP: 01.452-001, neste ato representado pela Sr^a Caroline Ziquinatti de Menezes, brasileira, portador do RG nº 2090266608, e CPF nº 030.427.570-05, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, conforme o protocolo nº 884/2020, solicitação nº 571/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, referente ao **Pregão Presencial nº 023/2020**, consoante a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 O presente Contrato tem como objeto a locação de softwares com serviços de gestão, assessoria e consultoria tecnológica de informação e fornecimento de infraestrutura remota de comunicação de dados de acesso remoto para a aplicação da internet de sistemas integrados de gestão da saúde, contemplando o fornecimento de sistemas de serviços de implantação, migração de dados, customização, manutenção corretiva, suporte técnico e acompanhamento técnico operacional, visando a tender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme Termo de Referência o qual é parte integrante do presente instrumento.

1.2 O objeto do presente instrumento visa também promover a administração completa e integrada dos serviços de saúde, colaborando na organização e funcionamento de todas as unidades de saúde, garantindo assim que os serviços prestados sejam eficientes com o ganho significativo nos controles das ações.

1.3. O sistema deverá possibilitar a importação e exportação de dados, e a realização de backup e controle de permissões aos usuários.



1.4 A **CONTRATADA** deverá realizar as migrações de dados do sistema existente atualmente, oferecer treinamento para os servidores que trabalham com o sistema, sem custos para o **CONTRATANTE** e oferecer serviço de atendimento remoto para suporte.

1.5. A **CONTRATADA** realizará mensalmente os seguintes serviços, os quais estarão discriminados no Termo de Referência, que é parte integrante deste objeto, conforme o Pregão Presencial nº 000/2020:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cadastros gerais (Importação e validação de CNES);
- Cadastro de pacientes com importação e atualização de CNS;
- Recepção e acolhimento de pacientes;
- PEC – Prontuário Eletrônico do Paciente;
- Agendamento de consultas e procedimentos clínicos;
- Registro de solicitação e resultado de exames e encaminhamentos;
- Central de Regulação: Exames e Encaminhamentos;
- Conta Corrente e Teto para Prestadores;
- Interoperabilidade com SISCAN, SISPRENATAL, SI-PNI, SISVAN e HÓRUS;
- Interoperabilidade com Sistemas de Regulação oficiais;
- Agendamento, gerenciamento, emissão de Laudo e faturação de TFD (Tratamento Fora do Domicílio);
- Faturação mensal obrigatória na Atenção Básica (RAAS, E-SUS, BPA PAB)
- Faturação mensal obrigatória na Atenção Especializada (BPA-C NPAB, BPA-I NPAB, RAAS)
- Estoques e movimentações de farmácia;
- Estoques e movimentações de almoxarifado;
- SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e Ambulâncias;
- Integração com o Pronto Atendimento Municipal em tempo real;
- Acesso Mobile on e Offline para ACS (Agente Comunitário de Saúde);
- Cartão Municipal de Saúde – Integrado ao CADSUS/MS.
- Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

2.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante Termo Aditivo pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o art. 57, IV da Lei Federal 8.666/93, sendo o seu valor corrigido anualmente pela variação do índice IPCA.

2.2. Os serviços devem ser iniciados até o 5º (quinto) dia útil seguinte à assinatura do Contrato e o sistema totalmente implantado, treinado e entregue em operação em até 15 (quinze) dias após o seu início.

2.3. O gerenciamento, administração e subordinação dos serviços decorrentes da presente contratação serão de responsabilidade do titular da pasta da Secretaria Municipal da Saúde.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SISTEMA:

3.1. O licenciamento mensal de uso concedido neste Contrato confere ao **CONTRATANTE** o direito de uso, intransferível e não exclusivo, do sistema locado, conforme as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** fornecerá uma descrição dos equipamentos de informatização (hardware) compatíveis com o Sistema. No caso de ocorrerem incompatibilidades de hardware caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a adequação dos equipamentos.

b) O direito de uso, cedido através deste Contrato, tem caráter temporário, não exclusivo, intransferível e mensal, sendo totalmente vedada a sua transmissão a terceiros, em qualquer modalidade, remunerada ou gratuita.

c). É vedada a reprodução total ou parcial da cópia magnética do Sistema, sob as penalidades previstas neste instrumento

d). Ocorrendo sinistro que venha a danificar a cópia magnética instalada, a **CONTRATADA** fornecerá nova cópia, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

e) O **CONTRATANTE** utilizará o Sistema unicamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Termo de Referência e neste Contrato.

f). É vedado ao **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de processamento de dados a terceiros com o emprego do Sistema.

g) O Sistema, para obtenção dos resultados desejados, só deverá ser operado em equipamentos compatíveis com a descrição da alínea “a” desta cláusula.

h). Em caso de substituição de equipamentos, por qualquer razão, a **CONTRATADA** fornecerá, se necessário, nova cópia do Sistema.

i) O **CONTRATANTE** tem o dever de gerar cópias de segurança (backups), do banco de dados, em quantidade e forma que lhe possibilite a reconstituição.

j). É dever exclusivo do **CONTRATANTE** zelar, dentro de suas instalações, pelos direitos autorais da **CONTRATADA**, sobre o Sistema, devendo proteger a cópia magnética e os mapas gerenciais de forma adequada e suficiente a evitar a sua subtração, reprodução, divulgação ou uso por terceiros.

3.2. O **CONTRATANTE** compromete-se também por seus empregados, assessores, prepostos ou quaisquer outras pessoas que porventura possam ter acesso autorizado ou fortuito ao sistema. A subtração da cópia magnética não se configurará, em hipótese alguma, como caso fortuito.

la



CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA, DA DOCUMENTAÇÃO E DOS SERVIÇOS:

4.1. A **CONTRATADA**, em contrapartida aos pagamentos, fornecerá ao **CONTRATANTE**:

a). Os serviços de implantação e manutenção do Sistema nas condições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato.

b) A manutenção do Sistema de acordo com a cláusula referida neste instrumento

4.2. A **CONTRATADA** não vende os seus programas de tecnologia de informática (de criação própria). Ela disponibiliza os programas conforme descrito neste contrato e sua cedência mensal ocorre pela aquisição das Licenças Mensais de Uso pelo **CONTRATANTE**.

4.2.1. Os preços dos serviços e as atividades descritas neste Termo constam de:

a) **PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS** – Consiste na verificação, planejamento e implementação das adequações, tanto do cliente quanto do Sistema, necessárias ao início das atividades.

b) **LICENÇA MENSAL DE USO DO SISTEMA** – Consiste na disponibilização das Licenças Mensais de Uso que, adquiridas pelo **CONTRATANTE**, tornarão operacionais os programas contratados.

c) **IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS** – Consiste no treinamento para tornar operacional o Sistema. Será dimensionado de comum acordo e em conformidade com as necessidades do **CONTRATANTE**.

d) **OUTROS SERVIÇOS CONTRATADOS** – Serão descritos conforme cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO:

5.1. A implantação do Sistema consistirá em tornar o mesmo operável pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, e de forma geral obedecerá às seguintes etapas:

a) O **CONTRATANTE** deverá designar Coordenador Responsável, que será considerado o elemento de ligação com a **CONTRATADA** e coordenará a implantação do Sistema.

b) O período para a implantação do Sistema será desenvolvido de acordo com cronograma definido pelas partes, envolvendo as seguintes atividades:

b-1) Apresentação do Sistema e treinamento do pessoal diretamente envolvido com a implantação.

b-2) Parametrização do sistema e treinamento do responsável.



b-3) Estudo do Sistema, criação de arquivos próprios e testes executados pelo pessoal do **CONTRATANTE**, com finalidade de treinamento e simulação.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO:

6.1. A manutenção do Sistema compreende o envio, para o **CONTRATANTE**, de uma cópia de todas as atualizações que a **CONTRATADA** vier a fazer, visando melhorias, dentro do horário comercial.

6.2. A **CONTRATADA** poderá, a pedido do **CONTRATANTE**, implementar modificações no Sistema, que a critério da **CONTRATADA**, poderão ser cobradas ou não, mediante apresentação de orçamento prévio.

6.3. Visitas, a pedido do **CONTRATANTE**, para manutenção, serão cobradas a parte, de acordo com a distância e número de horas utilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL ESPECIAL:

7.1. A Licença Mensal de Uso do Sistema poderá ser cassada a qualquer momento, com rescisão automática deste Contrato sem aviso prévio pela **CONTRATADA**, em caso de quebra de sigilo do Sistema, com violação dos respectivos direitos autorais, caracterizada pelo furto, duplicidade, reprodução, cessão ou divulgação, a qualquer título e por qualquer meio, da cópia magnética do Sistema, independentemente da comprovação do uso efetivo por terceiros, aceitando o **CONTRATANTE** o pagamento de uma multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor da última licença mensal de uso paga.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE:

8.1. O Sistema, objeto deste contrato, permanece como propriedade da **CONTRATADA**, que garante que os serviços por ela fornecidos não infringem qualquer patente, marca ou direito autoral.

8.2. O **CONTRATANTE** não terá poder ou direito de ingerência sobre outros Contratos envolvendo o Sistema que a **CONTRATADA** vier a firmar com terceiros, sendo facultado a **CONTRATADA** a cessão de direito de uso do Sistema a outrem, sem quaisquer limitações.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE:

9.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a manter confidenciais todos os programas e dados do Sistema a quem tenham acesso em razão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:



10.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão, sem o expresse consentimento da outra parte, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÓPIA DOS PROGRAMAS-FONTE:

11.1. A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, cópia dos prontuários e sua documentação descritiva em caso de extinção, inatividade ou declaração de falência da **CONTRATADA** e não havendo empresa sucedânea.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

12.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação do serviço.

12.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

12.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados mediante apresentação das notas fiscais, após ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria da Saúde e pela apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados da **CONTRATADA**.

12.4. O pagamento somente será autorizado depois do atestado e do aceite realizado pelo fiscal do contrato.

12.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.7. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta **Corrente nº 003/2369-1, Agência 1231 Banco Caixa Econômica Federal em nome da CONTRATADA**.



12.8. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

12.9. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

12.10. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

12.11. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

12.12. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 2070 – Manutenção da Secretaria da Saúde
Elemento: 33.90.40.17 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação PJ –
Locação Software
Cód. Dotação: 386 - Recurso 40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS
Bloqueio: 2555

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência.

14.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.



14.3. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, com base no valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 65 § 1º da Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

14.4. Manter os salários e demais obrigações decorrentes da relação de emprego dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

14.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

15.2. Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

15.3. Acompanhar a instalação dos equipamentos e serviços prestados pela **CONTRATADA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes e suspensão da entrega.

15.4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos deste instrumento, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

15.5. Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços.

15.6. Facilitar por todos os meios para o cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

15.7. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência.

15.8. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde e/ou servidor por este designado, ao qual caberá:

16.1.1. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



16.1.2. Rejeitar todo e qualquer equipamento utilizado e/ou serviço de má qualidade ou em desacordo com o especificado no Contrato e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas.

16.1.3. Impugnar todo e qualquer equipamento em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

16.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

16.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

16.4. A fiscalização exercerá rigoroso controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente instrumento.

16.5. O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas para realizar os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA:

17.1. A **CONTRATADA** garantirá que o software locado atenderá às especificações constantes no Termo de Referência e dos manuais a serem entregues ao **CONTRATANTE**, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

17.2. A **CONTRATADA** deve entregar as licenças de software acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, dicionário da base de dados, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento.

17.3. As falhas ou defeitos ocorridos nos softwares durante o Período de Garantia deverão ser reparados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

17.4. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do **CONTRATANTE**, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

17.5. A **CONTRATADA** deverá garantir que os softwares locados estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação



ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir os softwares que porventura sejam constatados como “defeituosos”.

17.6. A **CONTRATADA** deverá substituir os softwares defeituosos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial.

17.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus softwares.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. Qualquer tolerância pelo não cumprimento de qualquer obrigação relacionada neste Contrato, por uma das partes, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação, precedente invocável, alteração tácita de seus termos, nem direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o descrito a seguir.

a) Por ato unilateral **do CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

19.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/1993 sem que caiba para **CONTRATADA** nenhuma indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

20.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

la



20.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

20.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

20.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

20.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

20.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

20.3. SUSPENSÃO

20.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

20.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.



20.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

20.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

20.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

20.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

20.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

20.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.



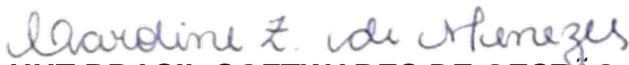
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul/RS, 15 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE


UHT BRASIL-SOFTWARES DE GESTÃO
DE SAÚDE- LTDA
CAROLINE ZIQUINATTI DE MENEZES
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: